

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 003/2025

Processo Administrativo 005/2025

ID Cidades: 2025.501C2600018.01.0002

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**, Pessoa Jurídica de Direito Público constituído na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.387/0001-58, com sede na rua Principal, s/n, bairro Patrimônio da Penha, na cidade de Divino de São Lourenço-ES, CEP: 29590-000 e Sede Administrativa localizada na rua Capitão João Alves, nº 05, sala 02, centro, Muniz Freire-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Amorim, s/n, Zona Rural, Muniz Freire-ES, CEP: 29.380-000, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 003/2025, publicado no site oficial do CIM Caparaó, Processo Administrativo nº 005/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, Ed. Jusmar, centro, Vitória - ES, CEP: 29.010-925, com endereço eletrônico: comercial@agapeconsultoria.com.br e tel: (27) 3345-0818, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, Sr. MARCOS PONTES DE AQUINO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 985.971.757-53 e RG nº 837.105, residente e domiciliado na Av. Estudante José Julio de Souza, nº 1.000, apto 603 Blue, Ed. Royal Towers, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP: 29.102-010, nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **registro de preço para contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, para fornecimento de solução web que contemple uma gestão integrada, incluindo os serviços de ativação, sustentação e sob demanda**, especificado no Termo de Referência, anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 3.950.552,00 (três milhões novecentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)**, correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.387/0001-58 e os demais participantes, quais sejam, os 14 (catorze) Municípios Consorciados, estão abaixo elencados:

- 3.1.1. Município De Alegre-ES;
- 3.1.2. Município De Apiacá-ES;
- 3.1.3. Município De Bom Jesus Do Norte-ES;
- 3.1.4. Município De Divino De São Lourenço-ES;
- 3.1.5. Município De Dorés Do Rio Preto-ES;
- 3.1.6. Município De Guaçuí-ES;
- 3.1.7. Município De Ibatiba-ES;
- 3.1.8. Município De Ibitirama-ES;
- 3.1.9. Município De Irupi-ES;
- 3.1.10. Município De São José Do Calçado-ES;
- 3.1.11. Município De Iúna-ES;
- 3.1.12. Município De Jerônimo Monteiro-ES;
- 3.1.13. Município De Muniz Freire-ES;
- 3.1.14. Município De Muqui-ES;

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme previsto no Termo de Referência, parte integrante do Edital e desta Ata de Registro de preço, a Contratada deverá iniciar os trabalhos nos termos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1. SERVIÇOS DE ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO		
1.1. ATIVAÇÃO DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS		
1.1.1	Implantação do Software para Automação de Processos	
1.1.1.1	Instalação do Software para Automação de Processos em ambiente Cloud Computing	Até 02 (dois) meses

1.1.1.2	Migração da base de dados	Até 02 (dois) meses
1.1.1.3	Configuração do Software para Automação de Processos	Até 02 (dois) meses
1.1.2	Treinamento na Administração do Software para Automação de Processos	Até 02 (dois) meses
1.1.3	Treinamento na Operação do Software para Automação de Processos	Até 02 (dois) meses
1.2. ATIVAÇÃO DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
1.2.1	Implantação do Software para Gestão de Licenciamento Ambiental	
1.2.1.1	Instalação do Software para Gestão de Licenciamento Ambiental em ambiente Cloud Computing	Até 02 (dois) meses
1.2.1.2	Configuração do Software para Gestão de Licenciamento Ambiental	Até 02 (dois) meses
1.2.2	Treinamento na Administração do Software para Gestão de Licenciamento Ambiental	Até 02 (dois) meses
1.2.3	Treinamento na Operação do Software para Gestão de Licenciamento Ambiental	Até 02 (dois) meses
2. SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO		
2.1. SUSTENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS		
2.1.1	Locação da Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto, Manutenção e Hospedagem do Software para Automação de Processos	12 (doze) meses
2.1.2	Operação Assistida do Software para Automação de Processos	12 (doze) meses
2.2. SUSTENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
2.2.1	Locação da Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto, Manutenção e Hospedagem do Software para Automação de Processos	12 (doze) meses
3. SERVIÇOS SOB DEMANDA		
3.1	Consultoria Técnica Especializada: Desenvolvimento Web e Modelagem, Mapeamento e Configuração de Processos.	12 (doze) meses

4.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços serão executados em local a ser definido pela contratada e às suas despesas.

4.3. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.3.1. Após a realização dos serviços, a Contratada apresentará a nota fiscal, acompanhada do relatório da execução do serviço executado à Contratante, para análise e certificação dos serviços realizados pelo fiscal do contrato;

4.3.2. A Contratante efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua emissão, das parcelas dos serviços listados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS
1. SERVIÇOS DE ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO		
1.1 ATIVAÇÃO DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS		
1.1.1	Implantação do Software para Automação de Processos	
1.1.1.1	Instalação do Software para Automação de Processos em ambiente Cloud Computing	Parcela Única
1.1.1.2	Migração da base de dados	Parcela Única
1.1.1.3	Configuração do Software para Automação de Processos	Parcela Única
1.1.2	Treinamento na Administração do Software para Automação de Processos	Parcela Única
1.1.3	Treinamento na Operação do Software para Automação de Processos	Parcela Única
1.2 ATIVAÇÃO DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
1.2.1	Implantação do Software para Gestão de Licenciamento Ambiental	
1.2.1.1	Instalação do Software para Gestão de Licenciamento Ambiental em ambiente Cloud Computing	Parcela Única
1.2.1.2	Configuração do Software para Gestão de Licenciamento Ambiental	Parcela Única
1.2.2	Treinamento na Administração do Software para Gestão de Licenciamento Ambiental	Parcela Única
1.2.3	Treinamento na Operação do Software para Gestão de Licenciamento Ambiental	Parcela Única
2. SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO		
2.1 SUSTENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS		
2.1.1	Locação da Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto, Manutenção e Hospedagem do Software para Automação de Processos	12 (doze) parcelas
2.1.2	Operação Assistida do Software para Automação de Processos	12 (doze) parcelas
2.2. SUSTENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

2.2.1	Locação da Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto, Manutenção e Hospedagem do Software para Automação de Processos	12 (doze) parcelas
3. SERVIÇOS SOB DEMANDA		
3.1	Consultoria Técnica Especializada: Desenvolvimento Web e Modelagem, Mapeamento e Configuração de Processos.	Conforme demanda

4.3.3. As Notas Fiscais dos serviços deverão ser emitidas com data, razão social da empresa, discriminação e descrição dos serviços, seu valor unitário e global, indicação do período correspondente de sua realização, bem como conter o nome da Contratante.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões:

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.9. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta a Prefeitura, desde que devidamente comprovada à vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2 “a” somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses definidas no edital.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2 “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 8.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Consórcio Caparaó-ES estabelecerá o critério de fiscalização do cumprimento da obrigação resultante da licitação, por intermédio de servidor designado para esta finalidade.

12.2. A Contratante fiscalizará a entrega dos serviços através da Secretaria Municipal de Administração de cada Município Consorciado, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto o servidor que cada Município assim designar em momento oportuno.

13. FORO

13.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso, o foro será o da Comarca do Município de Muniz Freire-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.2. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muniz Freire-ES, 22 de julho de 2025.

GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

Presidente do CIM Caparaó

Registrante

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 02.548.735/0001-80

Registrada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____

Pregão Eletrônico Nº 000003/2025 - 23/06/2025 - Processo Nº 000005/2025

Vencedor		AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA						
CNPJ		02.548.735/0001-80						
Endereço		PRAÇA PC PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 35 - CENTRO - VITORIA - ES - CEP:						
Contato		2788954119 financeiro@agapeconsultoria.com.br						
Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00001	00001	00000097	ATIVACÃO DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS (MUNICÍPIOS ATÉ 10.000 HABITANTES) implantação do software: software para automação de processos de acordo com os requisitos estabelecidos no termo de referência	UST	300,00	280,00	84.000,00	
00002	00001	00000097	ATIVACÃO DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS (MUNICÍPIOS ATÉ 10.000 HABITANTES) treinamento na administração do software: treinamento técnico na administração do software para automação de processos	USU	10,00	800,00	8.000,00	
00003	00001	00000097	ATIVACÃO DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS (MUNICÍPIOS ATÉ 10.000 HABITANTES) treinamento na operação do software: treinamento técnico na operação do software para automação de processos	USU	100,00	340,00	34.000,00	
00004	00001	00000098	ATIVACÃO DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (MUNICÍPIOS ATÉ 10.000 HABITANTES) implantação do software: software para gestão de licenciamento ambiental de acordo com os requisitos estabelecidos no termo de referência	UST	200,00	290,00	58.000,00	
00005	00001	00000098	ATIVACÃO DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (MUNICÍPIOS ATÉ 10.000 HABITANTES) treinamento na administração do software: treinamento técnico na administração do software para gestão de licenciamento ambiental	USU	10,00	1.680,00	16.800,00	
00006	00001	00000098	ATIVACÃO DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (MUNICÍPIOS ATÉ 10.000 HABITANTES) treinamento na operação do software: treinamento técnico na operação do software para gestão de licenciamento ambiental	USU	40,00	302,00	12.080,00	
00007	00001	00000099	SUSTENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS (MUNICÍPIOS ATÉ 10.000 HABITANTES) atualização de licença, suporte, e manutenção do software: atualização de versão, suporte técnico remoto, manutenção e hospedagem do software para automação de processos - 12 meses	MÊS	1.200,00	203,00	243.600,00	
00008	00001	00000099	SUSTENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS (MUNICÍPIOS ATÉ 10.000 HABITANTES) operação assistida: operação assistida ao uso do software para automação de processos - 12 meses	C/MES	24,00	11.837,00	284.088,00	
00009	00001	00000100	SUSTENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE LICENCIAM. AMBIENTAL (MUNICÍPIOS ATÉ 10.000 HAB) atualização de licença, suporte, e manutenção do software: atualização de versão, suporte técnico remoto, manutenção e hospedagem do software para gestão de licenciamento ambiental - 12 meses	MÊS	480,00	371,00	178.080,00	
00010	00001	00000101	SERVIÇOS SOB DEMANDA (MUNICÍPIOS ATÉ 10.000 HABITANTES) consultoria técnica especializada: desenvolvimento web e modelagem, mapeamento e configuração de processos	UST	200,00	285,00	57.000,00	
00011	00001	00000102	ATIVACÃO DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS (MUNICÍPIOS DE 10.001 ATÉ 20.000 HAB.) implantação do software: software para automação de processos de acordo com os requisitos estabelecidos no termo de referência	UST	450,00	280,00	126.000,00	
00012	00001	00000102	ATIVACÃO DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS (MUNICÍPIOS DE 10.001 ATÉ 20.000 HAB.) treinamento na administração do software: treinamento técnico na administração do software para automação de processos	USU	10,00	800,00	8.000,00	

Pregão Eletrônico Nº 000003/2025 - 23/06/2025 - Processo Nº 000005/2025

<i>Vencedor</i>				AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
<i>CNPJ</i>				02.548.735/0001-80			
<i>Endereço</i>				PRAÇA PC PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 35 - CENTRO - VITORIA - ES - CEP:			
<i>Contato</i>				2788954119 financeiro@agapeconsultoria.com.br			
00013	00001	00000102	ATIVACÃO DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS (MUNICÍPIOS DE 10.001 ATÉ 20.000 HAB.) treinamento na operação do software: treinamento técnico na operação do software para automação de processos	USU	150,00	330,00	49.500,00
00014	00001	00000103	ATIVACÃO DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (MUNICÍPIOS DE 10.001 ATÉ 20.000 HAB.) implantação do software: software para gestão de licenciamento ambiental de acordo com os requisitos estabelecidos neste termo de referência	UST	300,00	297,00	89.100,00
00015	00001	00000103	ATIVACÃO DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (MUNICÍPIOS DE 10.001 ATÉ 20.000 HAB.) treinamento na administração do software: treinamento técnico na administração do software para gestão de licenciamento ambiental	USU	10,00	720,00	7.200,00
00016	00001	00000103	ATIVACÃO DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (MUNICÍPIOS DE 10.001 ATÉ 20.000 HAB.) treinamento na operação do software: treinamento técnico na operação do software para gestão de licenciamento ambiental	USU	60,00	275,00	16.500,00
00017	00001	00000104	SUSTENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROCES. (MUNICÍPIOS DE 10.001 ATÉ 20.000 HAB) atualização de licença, suporte, e manutenção do software: atualização de versão, suporte técnico remoto, manutenção e hospedagem do software para automação de processos - 12 meses	MÊS	1.800,00	189,00	340.200,00
00018	00001	00000104	SUSTENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROCES. (MUNICÍPIOS DE 10.001 ATÉ 20.000 HAB) operação assistida: operação assistida ao uso do software para automação de processos - 12 meses	C/MES	24,00	11.853,00	284.472,00
00019	00001	00000105	SUSTENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE P/ GESTÃO DE LICENC. AMBIENTAL-MUNICIP.DE 10.001 ATÉ 20.000 HAB atualização de licença, suporte, e manutenção do software: atualização de versão, suporte técnico remoto, manutenção e hospedagem do software para gestão de licenciamento ambiental - 12 meses	MÊS	720,00	377,00	271.440,00
00020	00001	00000106	SERVIÇOS SOB DEMANDA (MUNICÍPIOS DE 10.001 ATÉ 20.000 HABITANTES) consultoria técnica especializada: desenvolvimento web e modelagem, mapeamento e configuração de processos	UST	200,00	277,00	55.400,00
00021	00001	00000107	ATIVACÃO DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS (MUNICÍPIOS DE 20.001 ATÉ 50.000 HABITANTES) implantação do software: software para automação de processos de acordo com os requisitos estabelecidos no termo de referência	UST	600,00	280,00	168.000,00
00022	00001	00000107	ATIVACÃO DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS (MUNICÍPIOS DE 20.001 ATÉ 50.000 HABITANTES) treinamento na administração do software: treinamento técnico na administração do software para automação de processos	USU	10,00	800,00	8.000,00
00023	00001	00000107	ATIVACÃO DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS (MUNICÍPIOS DE 20.001 ATÉ 50.000 HABITANTES) treinamento na operação do software: treinamento técnico na operação do software para automação de processos	USU	200,00	350,00	70.000,00
00024	00001	00000108	ATIVACÃO DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (MUNICÍPIOS DE 20.001 ATÉ 50.000 HAB.) implantação do software: software para gestão de licenciamento ambiental de acordo com os requisitos estabelecidos no termo de referência	UST	400,00	297,00	118.800,00



CONSORCIO CAPARAÓ
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

Consórcio Caparaó-ES

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

22/07/2025 10:37:30

Pregão Eletrônico Nº 000003/2025 - 23/06/2025 - Processo Nº 000005/2025

Vencedor			AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
CNPJ			02.548.735/0001-80			
Endereço			PRAÇA PC PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 35 - CENTRO - VITORIA - ES - CEP:			
Contato			2788954119 financeiro@agapeconsultoria.com.br			
00025	00001	00000108	ATIVACÃO DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (MUNICÍPIOS DE 20.001 ATÉ 50.000 HAB.) treinamento na administração do software: treinamento técnico na administração do software para gestão de licenciamento ambiental	USU	10,00	830,00 8.300,00
00026	00001	00000108	ATIVACÃO DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (MUNICÍPIOS DE 20.001 ATÉ 50.000 HAB.) treinamento na operação do software: treinamento técnico na operação do software para gestão de licenciamento ambiental	USU	80,00	355,00 28.400,00
00027	00001	00000109	SUSTENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROC. - MUNICÍPIOS DE 20.001 ATÉ 50.000 HAB. atualização de licença, suporte, e manutenção do software:	MÊS	2.400,00	232,00 556.800,00
00028	00001	00000109	SUSTENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE PROC. - MUNICÍPIOS DE 20.001 ATÉ 50.000 HAB. operação assistida: operação assistida ao uso do software para automação de processos - 12 meses	C/MES	24,00	11.883,00 285.192,00
00029	00001	00000110	SUSTENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE P/ GESTÃO DE LICENC. AMBIENTAL-MUNICÍP. DE 20.001 ATÉ 50.000 H. atualização de licença, suporte, e manutenção do software:	MÊS	960,00	435,00 417.600,00
00030	00001	00000111	SERVIÇOS SOB DEMANDA (MUNICÍPIOS DE 20.001 ATÉ 50.000 HABITANTES) consultoria técnica especializada: desenvolvimento web e modelagem, mapeamento e configuração de processos	UST	200,00	330,00 66.000,00

Total do Fornecedor: 3.950.552,00

Total Geral: 3.950.552,00